

Parte II

ÉTICA, ANTROPOLOGIA E MULTIDISCIPLINARIDADE

QUESTÕES ÉTICAS DA PESQUISA ANTROPOLÓGICA NA INTERLOCUÇÃO COM O CAMPO JURÍDICO

Ilka Boaventura Leite

A Ética está no centro do debate sobre os laudos periciais antropológicos. Pude perceber mais intensamente isto durante a pesquisa para a perícia que instruiu o Inquérito Civil Público, aberto em 1996 com o objetivo de descrever modalidades de usos e usufrutos das terras de Casca, situada no município de Mostardas, Rio Grande do Sul.

O laudo constituiu uma demanda do Ministério Público. Mas a pesquisa em Casca começou entre 1994 e 1996, quando coordenei um primeiro levantamento das áreas onde vivem descendentes de africanos nos três estados do sul do Brasil: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.¹ A pesquisa de campo estava focada nos “territórios negros”, abordagem iniciada por Rolnik (1987) em São Paulo e por Bandeira (1988) em Mato Grosso. No sul, os “territórios”, “núcleos” ou “redutos” avizinhavam-se com as “linhas” ou “colônias” dos descendentes dos imigrantes europeus, principalmente italianos e alemães.

Este levantamento gerou um processo de discussão sobre o reconhecimento oficial dessas áreas, como “remanescentes de quilombos” nos termos do Artigo 68 da Constituição Federal, principalmente pela ênfase dos depoimentos dos seus moradores quanto à necessidade de “arrumar os papéis” para ali permanecer e receber a atenção requerida do poder público. Durante as entrevistas, recebemos pedidos de ajuda dos grupos oralmente e também por escrito. No caso de Casca, por exemplo, além dos herdeiros, a própria prefeitura do município solicitou um laudo para subsidiar o processo de titulação das terras. Proveniente de uma doação feita a um grupo de ex-escravos, as terras permaneciam até aquela data sob vigência da cláusula de inalienabilidade do testamento, que impediu o seu fracionamento, e o desenvolvimento da comunidade, já que os herdeiros não tinham acesso às linhas de financiamento, feitas geralmente através de hipoteca.

Foi durante a pesquisa de campo e no contato direto e em diálogo com os moradores dessas localidades que percebemos tratar-se do lugar de permanência de famílias negras, vivendo ali através de várias gerações, com regras próprias de inclusão, uso e usufruto, constituindo direitos sucessórios passíveis de titulação definitiva, conforme apontou o dispositivo constitucional. A constatação da “territorialidade negra” e a conexão com as demandas dos moradores nos termos mencionados no artigo 68, de “reconhecimento dos títulos definitivos de propriedade”, levou-nos à discussão sobre a importância da pesquisa antropológica

como reveladora de situações passíveis de serem incluídas como um direito tal qual aponta a Constituição de 1988.²

O texto constitucional mencionado, por si só, já havia sido também fruto das intensas discussões trazidas dos movimentos sociais na década de 1970, incorporadas pelos intelectuais negros e amadurecidas nos debates entre ativistas, acadêmicos e parlamentares. Tratava-se, portanto, da possibilidade de reconhecimento e reafirmação de um *direito coletivo* – constituído pela posse de descendentes de africanos em áreas territoriais brasileiras, como desdobramento evidente do tipo de emancipação incompleta ocorrida no Brasil em um século de abolição do regime oficial de trabalho escravo.

Ao longo de mais de dez anos, pesquisas e levantamentos, como os que foram elaborados pelo NUER, confirmaram a presença e variabilidade dessas situações em outras regiões do Brasil.³ Após os primeiros títulos expedidos, esses núcleos populacionais negros foram se organizando em associações e reafirmando o seu pleito pelo título definitivo de propriedade.

Ao descrever este quadro complexo em que esteve inserida a perícia realizada em Casca, procuro evidenciar a formação de um amplo campo de interlocução envolvendo vários setores da sociedade e diversos profissionais: afrodescendentes, ativistas negros, intelectuais e acadêmicos, juristas, parlamentares, profissionais de diferentes áreas do conhecimento dentre eles o direito, a história, a arqueologia, a geografia, a agronomia e a educação.

Mas, de todos esses, foi o diálogo com o campo jurídico o mais intenso e complexo. O fato de o antropólogo colocar à disposição o seu saber, sua experiência de trabalho de campo e sua produção de etnografias para auxiliar os operadores jurídicos nesses processos de regularização fundiária, no reconhecimento da noção de direito dessas comunidades, não significou produzir julgamentos sobre processos conflituos que cabem ao campo jurídico, que é o setor que faz a intermediação de todos os saberes. A própria etapa de identificação do “sujeito do direito” vem sendo confundida com a capacidade ou possibilidade de o antropólogo emitir atestado sobre a identidade dos grupos.

O campo do direito tem requerido a antropologia pela importância que tem assumido o debate sobre as noções de direito que foram construídas por essas comunidades em um longo tempo de convivência e permanência nas áreas territoriais que estão sendo hoje cobiçadas pelos grandes grupos econômicos nacionais e estrangeiros. Setores organizados da sociedade têm se pronunciado pressionando o Estado para que este atue na proteção dessas áreas, como forma de garantir a existência dos próprios moradores antigos do lugar. Então, os laudos que vêm sendo

produzidos neste campo têm como objetivo o entendimento sobre essas noções de direito para auxiliar os juízes a arbitrar sobre disputas territoriais, um campo freqüentemente permeado por graves conflitos.

Ao entrar nessa discussão, eu me vi diante de uma série de questões éticas. O momento mais crítico neste sentido foi justamente no plano do diálogo com o campo jurídico. Os laudos, feitos pelos antropólogos, são solicitados dentro de uma demanda jurídica e de um campo conflitivo na sociedade civil, ou seja, uma demanda externa, onde existem diversos atores em questão. O laudo portanto, resulta de uma demanda externa, pelos quesitos elaborados para responder sobre esses conflitos. É uma demanda cheia de expectativas em relação ao trabalho do antropólogo: o que ele é capaz de identificar e de fazer. Então, nesse processo, curiosamente, em relação ao diálogo com o jurídico, os saberes e poderes de cada um. Há o poder e a autoridade do juiz de dizer de quem é ou não é o direito, quem pode ou não pode, quem vai ou não vai ter direito à condição pleiteada ou, neste exemplo, à terra reivindicada. O mesmo não pode ser esperado do antropólogo, embora sua voz seja importante na decisão do juiz. O trabalho de perícia antropológica envolve diálogo com este campo, já que o que está em jogo são, principalmente, direitos que foram histórica e culturalmente construídos. E neste sentido tudo se amplia: o diálogo não é apenas com o jurídico, mas abrange a sociedade e várias áreas de conhecimento, discursos, atores e interesses, por vezes antagônicos

Existe todo um conjunto de questões que derivam desta relação do antropólogo com o jurídico e que promovem uma reflexão sobre o nosso papel ético, sobretudo ao descrever os conflitos e os diversos atores. Há uma expectativa de que nós façamos esse *mapa do conflito* e que forneçamos os parâmetros e as balizas sob as quais os juízes vão tomar as suas decisões. Há, muitas vezes, durante esse processo, uma dificuldade de entendimento sobre o lugar efetivo do antropólogo. Então, lhe recaem responsabilidades que parecem criar uma confusão entre saberes, poderes e responsabilidades, a ponto de ser atribuído ao antropólogo um lugar de juiz, isto é, o papel de julgar e definir quem será beneficiado.

O outro aspecto a ser comentado se refere à interlocução com os outros campos de saber na situação de elaboração dos laudos. Quando o antropólogo é chamado para produzir um documento que informa sobre uma determinada condição, isto é feito em um campo onde já estava estabelecido o conflito e a presença de vários saberes. Cabe ao antropólogo, então, definir ou reinstaurar um lugar auto-reflexivo. Venho considerando muito profícuo o diálogo com os advogados, os historiadores, os geógrafos, os arqueólogos. Nesta oportunidade, inclusive, pude decidir melhor qual é a antropologia que venho fazendo e refletir sobre o seu papel nesse contexto.

Neste sentido, o campo conceitual torna-se muito importante, pois é ele o que se troca. Os antropólogos têm muitas vezes que apreender e domar o linguajar do campo jurídico com o qual não fomos muito familiarizados. O mesmo ocorre com eles em relação à linguagem antropológica. É bastante complexo situar o nosso saber específico dentro de um diálogo onde vários outros saberes lhe são confrontados, somados ou superpostos. Alguns aspectos técnicos foram discutidos exaustivamente no encontro ocorrido em Florianópolis que resultou no documento denominado “Carta de Ponta das Canas”. Vou mencionar os aspectos metodológicos: por exemplo, há exigência de trabalho de campo para um laudo? O antropólogo pode fazer um laudo apenas com as informações que obteve em sua pesquisa, sem voltar ao campo? Isso é uma questão ética para nós? Outro ponto se refere à estrutura do documento. Um laudo tem uma estrutura diferente de uma etnografia convencional? Existe a possibilidade de nós construirmos parâmetros para nortear esse trabalho a fim de que o laudo seja “uma peça técnica”, como os operadores jurídicos consideram? Até que ponto ele poderá servir de parâmetro para a construção de uma legislação, uma normatividade?

Portanto, o laudo é um documento de grande responsabilidade em seus desdobramentos políticos e sociais para a vida da comunidade em questão. É muito importante considerar o que o laudo deve conter. Por exemplo, grande parte dos laudos contestados é chamada de “laudos insuficientes” porque deixam uma série de dúvidas e lacunas e acabam fornecendo elementos para a parte oposta. Mas como adiantar sobre situações que não foram mencionadas no momento da instituição da perícia? A própria maneira como o documento é construído pode criar uma série de dificuldades no diálogo com o campo jurídico. Quando a linha de argumentação do laudo é reapropriada de uma outra maneira no campo jurídico, uma série de tensões pode surgir e nem sempre os efeitos são aqueles que os antropólogos previram ao concluir seu documento. Mas um laudo não pode virar um fóssil.

O acordo estabelecido para fazer pesquisa de campo em uma certa comunidade significa, muitas vezes, a criação de expectativas sobre a atuação do antropólogo na resolução dos problemas que estão sendo identificados. Em muitos casos, por exemplo, saímos do campo com a sensação de grande frustração: devemos nos limitar a exercer nosso papel técnico, dando o nosso parecer e encerrando aí a nossa participação? Há uma tensão entre esse papel do cientista e do ator político e deste cenário, deriva uma série de questões envolvendo ética.

A antropologia praticada nos laudos vem apurando seus métodos de pesquisa e conceitos na arena das lutas sociais. Sua bagagem teórica e empírica resulta da abordagem fundante que é a preocupação com a diversidade cultural, do desafio de pensar o lugar de povos indígenas na

sociedade brasileira, de uma forte interlocução com diferentes campos e setores da sociedade. Em seus primórdios, a antropologia brasileira considerada distante (e, na concepção de ativistas – por vezes, omissa) em relação aos problemas sociais descritos nas próprias pesquisas, mudou, sobretudo na década de 1990, fase de implementação jurídica dos preceitos constitucionais. Um novo leque de questões surgiu, intensificando as demandas por perícias, mas muitas pesquisas em desenvolvimento também resultaram em laudos. O arsenal interpretativo sobre as diferenças culturais, suas bases e fundamentos viriam aprofundar o debate sobre a existência de diferentes grupos étnicos no país, sobre os impactos dos grandes projetos de desenvolvimento para populações tradicionais, sobre o uso e a apropriação da imagem, do corpo e dos saberes de grupos humanos, entre outros. Essas e outras questões vão colocar o antropólogo no centro do debate sobre ética, independente do tema pesquisado.

Mas, é importante lembrar que a preocupação com questões éticas na antropologia não é exclusiva dos laudos. Ela já aparece desde a escolha do tema ou problema a ser pesquisado. Atualmente, quase todas as situações pesquisadas pelos antropólogos são passíveis de judicialização. Por exemplo, ao pesquisar uma festa em uma comunidade, o antropólogo pode descobrir que há uma questão que, a qualquer momento, vai demandar um laudo. Ou, pesquisando uma aldeia de pescadores, ele descobre que a comunidade está sendo agredida por determinado tipo de empresa. Uma discussão se inicia e este profissional é chamado para fazer um laudo sobre aquela situação. Hoje, qualquer tema de pesquisa é altamente politizado. Isto é, a qualquer momento essa etnografia pode se transformar ou se desdobrar em um laudo. O antropólogo está sendo chamado para discutir questões de ética em diferentes campos da cultura, dos costumes, das práticas consuetudinárias – o que significa, justamente, o encontro da reflexão sobre *cultura e ética*. Não é gratuito que esse tema seja tão crucial e importante para nós.

Percebo, também, que a politização da sociedade civil tem gerado desdobramentos na própria identidade dos pesquisadores na medida em que qualquer tema ou problema não é mais um simples exercício acadêmico, porque geralmente produz desdobramentos envolvendo *autoria* (aspectos subjetivos), *autoridade* (métodos e amostragem) e *especialidade* (pois está inserido em um campo de interlocução muito mais amplo). Um projeto de pesquisa que inicialmente se constituía em um simples exercício acadêmico, pode instituir um conjunto de questões que resultam em uma demanda por um laudo. Suspeito que isso não se relaciona apenas ao fato de a formação estar mais vinculada ao contexto político, mas também de estar ligada ao exercício da criatividade, das *abordagens interpretativas* que lançam o foco na própria subjetividade. Noto uma tendência, hoje, na escolha dos problemas e dos temas que

fazem parte dos dilemas do próprio pesquisador, desdobrando-se em um envolvimento pessoal e político com as questões identificadas como problema de pesquisa. É a partir daí, a meu ver, que as questões de ética começam e precisam ser discutidas. A politização e a subjetivação introduzem a questão da autoridade e transformam a escolha do pesquisador numa reflexão sobre a sua identidade e seu grau de envolvimento na pesquisa. Este envolvimento com o campo, conseqüentemente, leva a pensar sobre os termos desta aproximação, o consentimento da autoridade, o uso do conhecimento depois do campo e tal. Por outro lado, no contato com os entrevistados, instauramos perguntas e questões que estabelecem uma situação de transformação e de diálogo. Essas questões, em um primeiro momento, são questões dos próprios pesquisados mas também estes introduzem novas perguntas na pesquisa. Há um vasto campo de interlocução onde não é possível identificar a voz daqueles considerados como sendo os sujeitos privilegiados de análise.

O cenário onde os laudos periciais foram intensamente valorizados como instrumentos de conhecimento circunstanciado sobre os novos direitos envolvem freqüentemente populações tradicionais. Embora parecendo uma tarefa nova, os laudos têm recorrido invariavelmente aos procedimentos metodológicos clássicos da pesquisa antropológica, principalmente a etnografia. Alguém poderia perguntar: qual seria então a diferença entre um laudo e uma pesquisa antropológica para uma tese ou artigo? A resposta imediata que posso oferecer, baseada em meu próprio trabalho é que a diferença não estaria propriamente nos procedimentos de pesquisa, mas *nas condições de instituição da pesquisa* e no seu *produto final*, o relatório. Conforme nos definiu recentemente a jurista Ela Wiecko de Castilho, “o laudo é o resultado de uma perícia”. Acredito que ela esteja falando de uma pesquisa aprofundada sobre uma das partes de um conflito, em uma situação em que o juiz procura se instruir ao máximo para fazer o seu veredicto. Ao antropólogo é solicitado um parecer sobre um dos lados. O que está em jogo, portanto, é: a) Qual *a parte ou o lado* que será ouvido; e b) E qual é *o tipo de escuta*.

Um dos aspectos polêmicos sobre a direção da escuta é: poderá o antropólogo aceitar fazer um laudo para beneficiar um fazendeiro, uma empresa ou até um governo, ficando, portanto, na fronteira oposta à dos interesses das comunidades? O código de ética em vigor desaprova esta postura.

Também a questão da escuta aponta justamente para os supostos sujeitos do direito em questão, que, na maior parte das vezes é uma coletividade, um conjunto de pessoas ou famílias que vivem juntas, mas não necessariamente pensam igual e tem o mesmo projeto de vida. Quando o antropólogo escreve “eles”, “o grupo”, “a comunidade”, está reunindo

um grande número de vozes consonantes que apontam para uma tendência, não uma unanimidade. A autoridade do trabalho realizado pelos antropólogos nos laudos, sem dúvida, advém do atendimento aos pressupostos éticos que cercam este trabalho de escuta.

A questão da escuta nos dias atuais não é menos problemática e polêmica. Mas sem dúvida é nos laudos que o debate sobre ética propriamente se instala com mais vigor e onde parece concentrar-se com mais força. Trata-se, por exemplo, de saber quando e como se formam os consensos em cada grupo ou sociedade pesquisada, pois eles nem sempre existem e, em alguns casos, são conquistados a duras penas ou com base em métodos considerados violentos e desumanos. Este é o ponto em que a antropologia se situa entre o relativismo, o anti-relativismo e o anti-anti-relativismo.

Outro aspecto importante discutido na Carta de Ponta das Canas foram as políticas de indenização e as ações compensatórias. Este também é um item contemplado na demanda dos laudos. Os antropólogos deveriam sugerir: como aquela sociedade será indenizada em caso de prejuízo e quais serão as ações compensatórias a serem cumpridas? As sugestões de ações em políticas públicas devem entrar num documento, apontando para uma participação direta do antropólogo nas formas de intervenção estatal?

Quanto à gestão do mercado de trabalho, até que ponto caberá à ABA exercer qualquer tipo de controle sobre esses documentos que estão sendo produzidos? E quando isto se refere aos contra-laudos, à desconstituição de um saber por um outro colega do mesmo campo etc.? Segundo as experiências dos participantes presentes, há laudos sendo produzidos sobre violência contra a criança, bioética, patrimônio histórico e cultural, impactos sócio-ambientais, a identificação de terras indígenas, de comunidades indígenas e remanescentes de quilombo, à identificação de territórios tradicionais.

Assim, cada etnografia feita hoje pode se transformar num futuro laudo. Cabe perguntar: o que nós estamos produzindo? O fato de sempre recorrermos à etnografia marca fortemente a identidade do antropólogo. Agora, essa etnografia não é mais pautada naqueles moldes clássicos e românticos do século XIX. O lugar em que nós nos encontramos hoje na sociedade envolve uma imensa responsabilidade. Por exemplo, grande parte dos depoimentos nesta oficina de laudos mencionada foi exatamente sobre a solidão do antropólogo ao ser chamado para fazer um trabalho deste tipo, de estar em um campo com uma série de tensões e conflitos, ameaças de morte, questões que envolvem a vida das pessoas e a continuidade de uma comunidade.

Não podemos ser ingênuos ao pensar que os laudos não serão lidos exclusivamente como “peça técnica”. E não podemos deixar de refletir sobre este lugar de responsabilidade social do antropólogo. No momento em que depus o laudo sobre a comunidade do Casca no Ministério Público, na verdade, o trabalho estava apenas começando. O procurador me disse: “Agora você vai começar a ser chamada para responder pelo que está escrito no laudo”. Compreendi que só então o processo estava começando porque novas questões seriam colocadas, todas as pessoas identificadas seriam chamadas a depor e a coisa tomaria o rumo de embate decisório. Estando aí, o antropólogo é parte envolvida porque escreveu o documento. Hoje, o tema de pesquisa e o campo não são mais aleatórios.

Notas

- ¹ Pesquisa realizada pelo NUER. Participaram do projeto no Rio Grande do Sul os seguintes pesquisadores: Josiane Abruñhosa da Silva, Jaqueline Britto Pólvora, Reginete Souza Bispo, Rodrigo Venzon, Miriam Chagas, Waldir Pereira e Maria Helena Sant’Ana.
- ² Importante lembrar que o artigo aprovado passou a fazer parte das Disposições Constitucionais Transitórias, ficando sujeitas à regulamentação posterior.
- ³ Um dos levantamentos realizados foi o do ITESP que encontrou em São Paulo 22 comunidades negras rurais. Ver *Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas*, organizado por Tânia Andrade (1997).

Referências

- ANDRADE, Tânia (Org.). *Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas*. São Paulo: IMESP, 1997.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes. *Território negro em espaço branco*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LEITE, Ilka Boaventura Leite. *Comunidade de casca: territorialidade, direitos sucessórios e de cidadania*. Laudo antropológico para instruir o Inquérito Civil Público Portaria 13/19/MPF/PRDCRS, nov. 2000.
- ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras : (etnicidade e cidade em São Paulo e no Rio de Janeiro). *Estudos afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 29-41, set. 1989.